

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCI • Nº 40

Tribunal de Contas

Recife, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014

Disponibilização: 26/02/2014

Publicação: 27/02/2014

## Prefeitura de Cabrobó tem contas de 2012 rejeitadas pelo TCE

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas, por meio do conselheiro Marcos Loreto, emitiu nesta terça-feira (25) parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Cabrobó a rejeição das contas do ex-prefeito do município, Eudes José de Alencar Caldas, relativo ao exercício financeiro de 2012, processo TC nº 1380046-2. O voto foi acompanhado pela conselheira Teresa Duere, presidente da Câmara e pelo conselheiro Dirceu Rodolfo. Na ocasião, estava presente o procurador do MPCO, Guido Monteiro. O voto do

conselheiro Marcos Loreto se baseou em algumas falhas apontadas pelo relatório de auditoria, entre elas:

- A aquisição de obrigação despesa que não possa ser cumprida integralmente pelo gestor, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato;
- O repasse não integral da contribuição previdenciária devida pelos órgãos do Poder Executivo municipal aos regimes próprio e geral de Previdência Social, dando origem a um débito, no exercício, de mais de R\$ 1,3 milhão, em valores históricos, o que corresponde a quase 64% do montante devido;

- O valor não recolhido à Previdência, no exercício, veio a se somar ao débito já parcelado com a Receita Federal, de R\$ 9,6 milhões, registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada, perfazendo montante de quase R\$ 11 milhões de dívida previdenciária.

O conselheiro Marcos Loreto também fez as seguintes recomendações ao atual gestor da cidade, sob pena de aplicação de multa:

- Realizar corretamente os registros contábeis a fim de evitar distorções e inconsistências nos demonstrativos contábeis;
- Elaborar e apresentar a

Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) com todas as informações, demonstrativos e dados exigidos pela legislação pertinente;

- Adotar mecanismos de controle com vistas a minimizar o risco de crescimento dos compromissos de longo prazo que venham a comprometer o equilíbrio das finanças municipais, em especial os de natureza previdenciária;

- E por último, providenciar o recolhimento integral e tempestivo das contribuições devidas à Previdência.

### Escola de Contas oferece três cursos na semana pós-carnaval



Escola de Contas Públicas  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

"Contratações públicas sustentáveis e regimes preferenciais nas licitações", "Ética aplicada na administração pública" e "Práticas de auditoria interna: papéis de trabalho e relatórios (despesa)". Estes são os primeiros cursos oferecidos pela Escola de Contas Públicas (ECPBG) após a pausa carnavalesca, com início em 10 de março, no período da tarde. O interessado pode fazer sua inscrição na página [escola.tce.pe.gov.br](http://escola.tce.pe.gov.br).

O membro da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Leiloeiro do Tribunal de Contas, José Vieira, ministrará o curso "Contratações públicas sustentáveis e regimes preferenciais nas licitações". As aulas abordarão os fundamentos jurídicos, capacitando os agentes públicos para estruturar e conduzir as contratações públicas de acordo com os critérios e práticas de sustentabilidade. O enfoque teórico e prático irá desde o planejamento, criação de exigências, impactos no procedimento

e julgamento da licitação, até o gerenciamento de contratos.

Já a capacitação "Ética aplicada na administração pública", tem Ana Alaíde Pinheiro, que é coordenadora do TCEndo Cidadania, como professora. Nas aulas, ela vai conceituar e contextualizar a ética e sua importância para o indivíduo, o cidadão e a Administração Pública, proporcionando uma reflexão sobre suas práticas.

Por fim, "Práticas de auditoria interna: papéis de trabalho e relatórios (despesa)", com a professora, a auditora Roseane Milanez. Nas aulas, ela irá dotar o aluno de conhecimentos práticos acerca da Auditoria Interna, especialmente quanto à aplicação dos Programas de Auditoria e Papéis de Trabalho direcionados à análise da despesa pública.

Em caso de dúvidas, ligue para a Gerência de Ensino da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães: (81) 3181-7953. Acesse também as páginas da ECPBG no Facebook e Twitter.

FOTO: WWW.VIAJANDOTODOBRASIL.COM.BR



O ex-prefeito Eudes José de Alencar, teve as contas do exercício financeiro de 2012 rejeitadas (foto Prefeitura de Cabrobó)

## Despachos

Ó Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 21/14, proferiu os seguintes despachos: Petce 11861-Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima, autorizo; Petce 11808-Enock Coelho Aragão, autorizo; Petce 10562-Maria Fernanda Maia Franco de Aquino; Petce 11600-Maria Izabel Pessoa Holanda, autorizo; Petce 11783-Maria do Socorro Felix, autorizo; Petce 12177-Caio Fernando de Melo Barbosa, autorizo; Petce 10689-Rogério Nogueira Fernandes, autorizo; Petce 12187-Maria de Lourdes Braga Lopes, autorizo; Petce 11601-Darci de Albuquerque Nogueira, autorizo; Petce 12173-Rejane Vaz Galindo Sereno, autorizo; Petce 11003-Antônio Epaminondas Leal Lucas, autorizo; Petce 10565-Denise Rocha Cavalcanti de Sena, autorizo; Petce 11653-Bethânia Melo Azevedo, autorizo; Petce 10626-Manoel Aldo de Siqueira, autorizo; Petce 11688-Francinaldo Guadagnano Teixeira, autorizo; Petce 11819-Roberta Andrade de Lima Leite, autorizo; Petce 11877-Shirley Coelho Daniel da Silva, autorizo; Petce 11878-Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo. Recife, 26 de janeiro de 2014.

## Notificação

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** De ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Carlos Porto, fica notificado o Sr. **FERNANDO DUARTE DA FONSECA** (CPF/MF nº 269.145.304-91), de representação interposta pelo Ministério Público de Contas, autuada como processo de recurso ordinário TC nº 1307321-7, contra decisão consubstanciada no Acórdão T.C. nº 1591/13, prolatado no âmbito da prestação de contas do exercício de 2007 da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, Processo TC nº 0801882-0, no qual V.Sa. figura como interessado, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para ciência e/ou manifestação escrita, encontrando-se os autos do retrocitado Processo TC nº 1307321-7 à disposição de V.Sa. para vista e/ou obtenção de cópia neste Tribunal.

**RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor Geral Adjunto – 24.2.2014.

## Licitações, Contratos e Convênios

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2014**  
**PROC. LICITATÓRIO Nº 10/2014**

**OBJETO:** Contratação de Serviços Gráficos. **SESSÃO:** 14 de março de 2014, às 9 horas, na sala 402, da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edif. Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br), no endereço eletrônico do TCE-PE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) no link **Transparência/Licitações/Em andamento** ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, sito à Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 404, Boa Vista, Recife - PE, tel. (081) 3181-7694 e fax (081)3181-7611, no horário das 8 às 12 horas. Recife, 27/01/2014.

**Neluska Gusmão de Mello Santos**  
Pregoeira

## Acórdãos

**PROCESSO T.C. Nº 1170148-1**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/02/2014**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO (EXERCÍCIO DE 2010)**  
**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO**  
**INTERESSADO: Sr. DELMIRO DE ARAÚJO BARROS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0178/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1170148-1,  
**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
**CONSIDERANDO** que, após período de sobrestamento do presente processo, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, não restou identificado nenhum fato novo, até esta data, que justifique uma análise mais aprofundada da presente Prestação de Contas;

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Porto de Barros; **Corregedor:** Marcos Coelho Loreto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Ouvidor:** João Henrique Carneiro Campos; **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Segunda Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Chefe do Núcleo de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Gerente de Cerimonial:** Maria de Lourdes Campos Goes; **Jornalistas:** David Santana e Tatiana Seabra; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Thaís Galiza; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Fax Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

**CONSIDERANDO** que o Gestor, ao prestar contas de acordo com as normas que regem a matéria, tem o direito a um posicionamento por parte desta Corte em relação às contas prestadas;  
**CONSIDERANDO** que não restou nenhuma irregularidade ou falha que possibilite restrições à presente Prestação de Contas;  
**CONSIDERANDO** a Resolução T.C. nº 09/2013;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas Estado.  
Em julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, quitando, por consequência, o responsável.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheiro João Carneiro Campos  
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

**PROCESSO T.C. Nº 1170116-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/02/2014**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA (EXERCÍCIO DE 2010)**  
**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA**  
**INTERESSADO: Sr. MANOEL LUIS DA SILVA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0179/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1170116-0,  
**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
**CONSIDERANDO** que, após período de sobrestamento do presente processo, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, não restou identificado nenhum fato novo, até esta data, que justifique uma análise mais aprofundada da presente Prestação de Contas;  
**CONSIDERANDO** que o Gestor, ao prestar contas de acordo com as normas que regem a matéria, tem o direito a um posicionamento por parte desta Corte em relação às contas prestadas;  
**CONSIDERANDO** que não restou nenhuma irregularidade ou falha que possibilite restrições à presente Prestação de Contas;  
**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 09/13;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado,  
Em julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, quitando, por consequência, o responsável

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheiro João Carneiro Campos  
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

**PROCESSO T.C. Nº 1170156-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/02/2014**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO (EXERCÍCIO DE 2010)**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO**  
**INTERESSADA: Sra. MARIA APARECIDA VICENTE OLIVEIRA CALDAS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0180/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1170156-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
**CONSIDERANDO** que, após período de sobrestamento do presente processo, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, não restou identificado nenhum fato novo, até esta data, que justifique uma análise mais aprofundada da presente Prestação de Contas;  
**CONSIDERANDO** que a Gestora, ao prestar contas de acordo com as normas que regem a matéria, tem o direito a um posicionamento por parte desta Corte em relação às contas prestadas;  
**CONSIDERANDO** que não restou nenhuma irregularidade ou falha que possibilite restrições à presente Prestação de Contas;  
**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 09/13;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado,  
Em julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, quitando, por consequência, a responsável.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheiro João Carneiro Campos  
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

**PROCESSO T.C. Nº 1170169-9**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/02/2014**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA (EXERCÍCIO DE 2010)**  
**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA**  
**INTERESSADO: Sr. JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0181/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1170169-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
**CONSIDERANDO** que, após período de sobrestamento do presente processo, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, não restou identificado nenhum fato novo, até esta data, que justifique uma análise mais aprofundada da presente Prestação de Contas;  
**CONSIDERANDO** que o Gestor, ao prestar contas de acordo com as normas que regem a matéria, tem o direito a um posicionamento por parte desta Corte em relação às contas prestadas;  
**CONSIDERANDO** que não restou nenhuma irregularidade ou falha que possibilite restrições à presente Prestação de Contas;  
**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 09/13;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado,  
Em julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, quitando, por consequência, o responsável.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheiro João Carneiro Campos  
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO T.C. Nº 1190101-9  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/02/2014**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO (EXERCÍCIO DE 2010)**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**INTERESSADOS: Srs. JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA E ENNES EBIMAEAL GALINDO SOUZA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0182/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1190101-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que, após período de sobrestamento do presente processo, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, não restou identificado nenhum fato novo, até esta data, que justifique uma análise mais aprofundada da presente Prestação de Contas; CONSIDERANDO que o Gestor, ao prestar contas de acordo com as normas que regem a matéria, tem o direito a um posicionamento por parte desta Corte em relação às contas prestadas; CONSIDERANDO que não restou nenhuma irregularidade ou falha que possibilite restrições a presente Prestação de Contas; CONSIDERANDO a Resolução T.C. n.º 09/2013; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Em julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, quitando, por consequência, os responsáveis.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
 Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara  
 Conselheiro Carlos Porto – Relator  
 Conselheiro João Carneiro Campos  
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO T.C. Nº 1105312-4  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2014**  
**AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**  
**INTERESSADA: Sra. EVANEIDE ANTÔNIA DE MELO**  
**ADVOGADOS: Drs. PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA – OAB/PE Nº 5.791; RICARDO NOUGUEIRA SOUTO - OAB/PE Nº 17.880; SANDRA RODRIGUES BARBOZA - OAB/PE Nº 25.969; FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES - OAB/PE Nº 21.282; DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO - OAB/PE Nº 672-A; FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS - OAB/PE Nº 23.285-D; ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE DE MACEDO - OAB/PE Nº 25.964; DRA. MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/PE Nº 23.827; ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA - OAB/PE Nº 28.025; GILKA ROGÉRIA GOUVEIA BARROS SOARES - OAB/PE Nº 20.551.**  
**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0183/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1105312-4, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, FORMALIZADA EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPCO), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a presente Auditoria Especial foi motivada por Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, que demandava a realização de concurso público em face da contínua prática de contratação temporária adotada pelo Município; CONSIDERANDO que, quando da notificação da citada representação, a interessada já havia realizado levantamento da necessidade de pessoal do Município e, inclusive, lançado Edital do Concurso Público para preenchimento de 276 vagas; CONSIDERANDO a conclusão apresentada pela Auditoria, no sentido de “que foram atendidas as reivindicações constantes da representação do MPCO”, tendo em vista a admissão de 287 concursados e a redução do número de contratados temporários de 160 servidores em 2011/2012 para 34 servidores em 2013, Em **ARQUIVAR** o presente Processo de Auditoria Especial.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
 Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara e Relatora  
 Conselheiro Marcos Loreto  
 Conselheiro, em exercício, Ruy Ricardo W. Harten Júnior  
 Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

PROCESSO T.C. Nº 1303713-4  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/02/2014**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA**  
**INTERESSADO: Sr. CARLOS ANTÔNIO GUEDES MONTEIRO**  
**ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - OAB/PE Nº 5.786, E AMARO ALVES DE SOUZA NETTO - OAB/PE Nº 26.082**  
**RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS NÓBREGA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0184/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1303713-4, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. CARLOS ANTÔNIO GUEDES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 707/13 (PROCESSO T.C. Nº 1209374-9), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 443/2013, do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO que não foram apresentados fatos ou documentos novos capazes de modificar o Acórdão recorrido; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
 Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente  
 Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega – Relator  
 Conselheiro Carlos Porto  
 Conselheira Teresa Duere  
 Conselheiro Marcos Loreto  
 Conselheiro Ranilson Ramos - Vencido por ter votado pelo provimento do Recurso Ordinário  
 Conselheiro, em exercício, Ruy Ricardo Harten Júnior  
 Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

PROCESSO T.C. Nº 1190082-9  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/02/2014**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI (EXERCÍCIO DE 2010)**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**  
**INTERESSADO: Sr. GERSON HENRIQUE DE MELO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0185/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1190082-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que, após período de sobrestamento do presente processo, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, não restou identificado nenhum fato novo, até esta data, que justifique uma análise mais aprofundada da presente Prestação de Contas; CONSIDERANDO que o Gestor, ao prestar contas de acordo com as normas que regem a matéria, tem o direito a um posicionamento por parte desta Corte em relação às contas prestadas; CONSIDERANDO que não restou nenhuma irregularidade ou falha que possibilite restrições à presente Prestação de Contas; CONSIDERANDO a Resolução T.C. n.º 09/2013; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Em julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, quitando, por consequência, o responsável.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
 Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara  
 Conselheiro Conselheiro Carlos Porto – Relator  
 Conselheiro João Carneiro Campos  
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO T.C. Nº 0902958-8  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2014**  
**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES – PROVIMENTO DERIVADO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**  
**INTERESSADO: Sr. ENOELINO MAGALHÃES LYRA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0186/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0902958-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria; CONSIDERANDO a Defesa apresentada e os documentos acostados aos autos; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Em julgar **LEGAIS** as admissões objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único, que integra a presente deliberação.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
 Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara e Relator  
 Conselheiro João Carneiro Campos  
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

#### ANEXO ÚNICO

NOME DO CANDIDATO	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO	CPF
JOSÉ VALMIR TERTO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01.12.2008	009.109.094-66
SILVANA REGO GOMES DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01.12.2008	035.838.834-11
CÍCERO FRANCISCO DA SILVA FILHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01.12.2008	027.819.704-33

PROCESSO T.C. Nº 1304573-8  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2014**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 215/2005, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO (ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, COM A ASSISTÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – PRORURAL/PROJETO RENASCER) E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO SERRA DOS DÉ, NO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA.**  
**UNIDADE GESTORA: PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL**  
**INTERESSADOS: Srs. MARIA JACILENE MARTINS E NIVALDO MARTINS DA SILVA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0187/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1304573-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a ausência da prestação de contas da terceira e da quarta parcelas do Convênio nº 215/2005, as quais, somadas, representaram 15,5% do valor repassado; CONSIDERANDO que, apesar de pessoalmente notificados, os responsabilizados não apresentaram defesa à irregularidade que lhes foi imputada, apesar da prorrogação do prazo deferida para tanto; CONSIDERANDO que tanto o PRORURAL quanto a Controladoria do Estado consideraram a obra concluída; CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, “b”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Em Julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas do Convênio nº 215/2005, celebrado entre o Estado de Pernambuco (através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a assistência da Unidade Técnica do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL/Projeto Renascer) e a Associação dos Pequenos Produtores do Sítio Serra dos Dé, no Município de Tupanatinga, cujos responsáveis foram a Sra. Maria Jacilene Martins e o Sr. Nivaldo Martins da Silva, presidenta e tesoureira da Associação à época do repasse. Outrossim, aplicar à Sra. Maria Jacilene Martins e ao Sr. Nivaldo Martins da Silva, com fulcro no inciso III do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, multa individual no valor de R\$ 2.945,32 – equivalente a 20% do limite atualizado até o mês de fevereiro/2014 do valor estabelecido no *caput* do retrorreferido artigo 73, conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo –, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à conta única do Estado, nos termos do § 8º do dispositivo ora em tela, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
 Conselheira Teresa Duere – Presidenta da Segunda Câmara  
 Conselheiro Marcos Loreto - Relator  
 Conselheiro, em exercício, Ruy Ricardo Harten Júnior  
 Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

PROCESSO T.C. Nº 1305901-4  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2014**  
**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINHO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINHO**  
**INTERESSADO: Sr. MAURO JOÃO DA SILVA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**







**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 848/2014****PROCESSO TC Nº** 1306185-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA CAMAROTI ROSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 336/2013 - RECIprev, com vigência a partir de 31/08/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 8 de Janeiro de 2014.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 849/2014****PROCESSO TC Nº** 1306628-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ERENICE OLIVEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 368/2013 - RECIprev, com vigência a partir de 28/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 7 de Janeiro de 2014.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 850/2014****PROCESSO TC Nº** 1304533-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 48/2013 - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 01/07/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 17 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 851/2014****PROCESSO TC Nº** 1200407-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANGELITA INÁCIO DE SOUSA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 288/2011 - Prefeitura Municipal de Itapetim, com vigência a partir de 27/12/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 852/2014****PROCESSO TC Nº** 1340358-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA NOGUEIRA TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2013 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 01/11/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 20 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 853/2014****PROCESSO TC Nº** 1340343-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUCINEIDE MARIA FERNANDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 85/2013 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 27/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 20 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 854/2014****PROCESSO TC Nº** 1307958-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUCIANA MARIA DE BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3432/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame

e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 17 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 855/2014****PROCESSO TC Nº** 1307248-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUZINETE MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 250/2013-GP - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 25/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 20 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 856/2014****PROCESSO TC Nº** 1370358-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** BERNADETE LOPES MONTEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 009/2013 - IPSEMP/Pesqueira, com vigência a partir de 01/08/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 857/2014****PROCESSO TC Nº** 1307966-9**REFORMA****INTERESSADO(S):** FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3385/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/11/2000

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 858/2014****PROCESSO TC Nº** 1307948-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUCIENE PEREIRA DA SILVA BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3435/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 859/2014****PROCESSO TC Nº** 1380282-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUCY MEIRE DA CRUZ SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 900/2013 - Prefeitura Municipal de Petrolina, com vigência a partir de 01/08/2013.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 20 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 860/2014****PROCESSO TC Nº** 1260165-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSÉ VICENTE BARBOSA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 07/2012 - IPREO - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orocó, com vigência a partir de 20/03/2012

CONSIDERANDO que a falha suscitada no relatório de auditoria do NAP, fls. 169 e não prejudica a análise de mérito quanto à legalidade do ato; CONSIDERANDO que a nomenclatura correta do cargo é ZELADOR; CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 24 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 861/2014****PROCESSO TC Nº** 1307510-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** VERA LUCIA NUNES BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 449/2013 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 7 de Janeiro de 2014.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 862/2014****PROCESSO TC Nº** 1305726-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** BARTOLOMEU BRAZ DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2318/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 17 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 863/2014****PROCESSO TC Nº** 1201974-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ELEIDE MARIA LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 28/2012 - IPREAB - Instituto de Previdência de Águas Belas, com vigência a partir de 01/02/2012

CONSIDERANDO o erro na nomenclatura do cargo da interessada;

CONSIDERANDO que embora notificado, o órgão previdenciário não se manifestou;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal, no prazo de cinco dias da publicação da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009), devendo cópia da invalidação ser encaminhada à Corregedoria Geral deste Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação (§ 3º do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009).

Recife, 17 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 864/2014****PROCESSO TC Nº** 1130166-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** Maria José Ferreira de Brito**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2011 - ÁGUA PRETA PREV, com vigência a partir de 03/11/2011

CONSIDERANDO a ausência de informações relevantes à análise processual;

CONSIDERANDO que a Água Preta Prev foi notificada e não apresentou os documentos solicitados;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal, no prazo de cinco dias da publicação da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009), devendo cópia da invalidação ser encaminhada à Corregedoria Geral deste Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação (§ 3º do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009).

Recife, 17 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 865/2014****PROCESSO TC Nº** 1340357-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOANA LEANDRO ROCHA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 093/2013 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 31/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 20 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 866/2014****PROCESSO TC Nº** 1340112-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2013 - Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba, com vigência a partir de 02/04/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 20 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 867/2014****PROCESSO TC Nº** 1307871-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CRISTIANE VALÉRIA DE LUCENA SILVA CLEMENTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3366/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 17 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 868/2014****PROCESSO TC Nº** 1207797-5**PENSÃO****INTERESSADO(S):** HELENA SOUZA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3244/2012 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/07/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 17 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 869/2014****PROCESSO TC Nº** 1307214-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 007/2012 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira, com vigência a partir de 02/04/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 20 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 870/2014****PROCESSO TC Nº** 1390421-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ADELIDE EULÁLIO RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 012/2013 - FUPREB, com vigência a partir de 30/05/2013

CONSIDERANDO que o cargo correto da interessada é PROFESSOR – NÍVEL III, FAIXA A, CLASSE F, 150 H/A;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 871/2014****PROCESSO TC Nº** 1360071-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** Maria Aurora do Nascimento**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 116/2014 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim, com vigência a partir de 09/04/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 872/2014****PROCESSO TC Nº** 1307040-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** NEUSA MARIA EIDELWEIN MAGALHÃES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3227/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 19 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 873/2014****PROCESSO TC Nº** 1307477-5



**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** RITA MARIA RIBEIRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 025/2013 - IPSEMP, com vigência a partir de 16/08/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 21 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 874/2014****PROCESSO TC Nº** 1330269-3**PENSÃO****INTERESSADO(S):** AMARA BELARMINA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1391/2013 - FUNPREV, com vigência a partir de 23/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 21 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 875/2014****PROCESSO TC Nº** 1306145-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MANOEL PATRÍCIO PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 335/2013 - RECIPREV, com vigência a partir de 31/08/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 21 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 876/2014****PROCESSO TC Nº** 1306688-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** SELMA MARIA DORNELAS CÂMARA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 73/2013 - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 30/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 17 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 877/2014****PROCESSO TC Nº** 1304528-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUIZ ROBERTO DA SILVA BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 50/2013 do VITÓRIAPREV, com vigência a partir de 01/07/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 24 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 878/2014****PROCESSO TC Nº** 1380212-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANA BERNADETE RAMOS GRANJA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 586/2013 da Prefeitura Municipal de Petrolina, com vigência a partir de 08/03/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 24 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 879/2014****PROCESSO TC Nº** 1280336-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA MARGARIDA ABREU ALENCAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1151/2012 da Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 06/11/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame

e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 24 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 880/2014****PROCESSO TC Nº** 1307919-0**RESERVA****INTERESSADO(S):** JOSÉ CORREIA NEVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3411/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 21 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 881/2014****PROCESSO TC Nº** 1390359-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CREUZA ANA DA SILVA MARQUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2013 da Prefeitura Municipal de Caetés, com vigência a partir de 22/08/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 24 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 882/2014****PROCESSO TC Nº** 1307788-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IRANILDO JOSÉ DE ARRUDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3395/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 21 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 883/2014****PROCESSO TC Nº** 1306959-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO PURCINA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3189/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 21 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 884/2014****PROCESSO TC Nº** 1280186-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA ANITA VIANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 008/2012 da Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 08/05/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 24 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 885/2014****PROCESSO TC Nº** 1205881-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CLEIDEMAR LEITE DA COSTA E SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 182/2012 da Prefeitura Municipal de Itapetim, retificada pela Portaria nº 27/2014, com vigência a partir de 01/07/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 24 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

## Pautas

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 11/03/2014**  
**HORÁRIO: 10h**

RELATOR: AUDITOR RICARDO RIOS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

1260041-6	Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte José Evilásio de Araújo (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Prefeito Municipal 2011
-----------	--	---

RELATOR: AUDITOR ADRIANO CISNEIROS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

1203796-5	Prefeitura da Cidade do Recife Andre Wilson de Queiroz Campos João da Costa Bezerra Filho Fabiana Maria Gonçalves de Brito	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2012
-----------	---	--

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

1130069-3	Câmara Municipal de Jaqueira Aduino Rodrigues de Oliveira e Silva Júnior	PRESTAÇÃO DE CONTAS Câmara 2010
1140106-0	Prefeitura Municipal de Cupira Sandoval José de Luna	PRESTAÇÃO DE CONTAS Gestor Municipal 2010
1170141-9	Prefeitura Municipal de Quixaba José Pereira Nunes	PRESTAÇÃO DE CONTAS Gestor Municipal 2010

1190097-0	Prefeitura Municipal de Capoeiras Luiz Claudino de Souza (Adv. Carlos Eugênio Galvão Moraes - OAB: 27508PE e Outros)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Gestor Municipal 2010
-----------	--	---

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

1202895-2	Câmara Municipal de Vertentes Pedro Severino de Lima Filho	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2011
1350202-5	Câmara Municipal de Floresta Romoaldo Gonçalves Torres (Adv. João Batista Rodrigues dos Santos - OAB: 30746PE) (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Câmara 2012

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

1105413-0	Prefeitura Municipal de Itaiba Marivaldo Bispo da Silva	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2011
1370079-0	Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Antônio Valadares Se Souza Filho (Adv. Letícia Bezerra Alves - OAB: 34126PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Prefeito Municipal 2012

**Recife, 26 de fevereiro de 2014.**  
**DIRETORIA DE PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 11/03/2014**  
**HORÁRIO: 10h**

RELATOR: AUDITOR LUIZ ARCOVERDE FILHO, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

0901184-5	Prefeitura Municipal de Sertânia José Ivan de Lima	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2008
-----------	---	---

RELATOR: AUDITOR RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

1140129-1	Câmara Municipal de Belo Jardim José Lopes Silveira	PRESTAÇÃO DE CONTAS Câmara 2010
-----------	--	---------------------------------------

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

1306156-2	Companhia Pernambucana de Saneamento Roberto Cavalcanti Tavares Teófilo José Tabosa	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2013
1306839-8	Prefeitura da Cidade do Recife Marconi Muzzio Peres de Paiva Filho	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2003
1340367-9	Prefeitura Municipal de Gravatá Bruno Coutinho Martiniano Lins	GESTÃO FISCAL Relatório de Gestão Fiscal 2013

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

1205514-1	Prefeitura Municipal de Escada	ADMISSÃO DE PESSOAL
-----------	--------------------------------	---------------------

Jandelson Gouveia da Silva (Adv. Braz Florentino Paes de Andrade Filho - OAB: 32255PE) (Adv. Ivan Candido Alves da Silva - OAB: 30667PE) (Adv. Rafael Corrêa da Silva - OAB: 31894PE) (Adv. Rafaela Correa da Silva - OAB: 31898PE)	Contratação Temporária 2012
---	--------------------------------

1340369-2	Prefeitura Municipal de Pombos Josuel Vicente Lins (Adv. Amanda Monteiro Magalhães de Andrade - OAB: 30202PE) (Adv. Gleidson Luiz de Assunção Moura - OAB: 30735PE) (Adv. Rodrigo Rangel Maranhão - OAB: 22372PE) (Adv. Walleska Vila Nova Maranhão - OAB: 21826PE)	GESTÃO FISCAL Relatório de Gestão Fiscal 2013
-----------	--	---

1350061-2	Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde Francisco Gomes da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS Prefeito Municipal 2012
-----------	---	---

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

1208615-0	Prefeitura Municipal de Camutanga José Trigueiro da Silva (Adv. José Geraldo de Araújo Lima - OAB: 9812)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2010
1306000-4	Prefeitura da Cidade do Recife	DENÚNCIA Denúncia 2013

DENUNCIANTE(S):  
Priscila Krause Branco  
DENUNCIADO(S):  
Geraldo Júlio de Mello  
Marco Antônio de Araújo Bezerra  
Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho

**Recife, 26 de fevereiro de 2014.**  
**DIRETORIA DE PLENÁRIO**

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 12/03/2014**  
**HORÁRIO: 10h**

RELATOR: AUDITOR RICARDO RIOS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1209685-4	Secretaria de Saúde do Recife André José Ferreira Nunes Ângela Maria Távora Weber Marcelo Luiz Farias Pimentel	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2009

Schebna Machado de Albuquerque  
(Adv. André Luiz Pereira de Azevedo - OAB: 26099PE)  
(Adv. Antônio Eduardo de França Ferraz - OAB:16101PE)  
(Adv. Ricardo de Albuquerque do Rego Barros Neto - OAB: 30937PE e outros)  
(Adv. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira -OAB: 16105PE)

1307723-5	Fundo de Previdência do Município de Araripina Francelli da Luz Leal (Adv. Artur Costa Malheiros Neto - OAB: 28195PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2011
-----------	---	--------------------------------------

RELATOR: AUDITOR ADRIANO CISNEIROS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1000566-3	Prefeitura Municipal de Brejão Sandoval Cadengue de Santana	RECURSO Recurso Ordinário 2002
1208356-2	Câmara Municipal de Pesqueira Felicíssimo Plínio L. Almeida Genildo Ferreira da Silva João Galindo Cavalcante José Agnaldo G. de Souza José Severiano Cavalcanti José Tenório Brito Filho Lenivaldo Soares dos Santos Luciano Carlos Alves dos Santos Marcos André Valença Genu Sebastião Ancelmo S. Neto Sebastião Luciano Leite (Adv. Henrique César Freire de Oliveira - OAB:22508PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2008

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1304779-6	Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix José Geovane Bezerra (Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2013

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1304930-6	Prefeitura Municipal de Cedro - PMC Josenildo Leite Soares (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2011
1306835-0	Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Eduardo Henrique de Magalhães Melo (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 57876PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2006

RELATOR: AUDITOR RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1208781-6	Prefeitura Municipal de Ibirimir Antônio Marcos Alexandre (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior - OAB: 30471PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2010
1302710-4	Prefeitura Municipal de São José do Belmonte Rogério Araújo Leão (Adv. Rafael Santos Catão - OAB: 32180PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2011

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1201577-5	Câmara Municipal de Paudalho Edson Carlos da Silva	RECURSO Recurso Ordinário 2009
1306911-1	Prefeitura Municipal de Salgueiro Marcones Libório de Sá (Adv. Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior - OAB: 24183PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2012
1307314-0	Prefeitura Municipal de Tuparetama Domingos Sávio da Costa Torres (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2012
1400670-4	Prefeitura Municipal de Abreu e Lima Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque (Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2011

RELATOR: AUDITOR MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1003126-1	Prefeitura Municipal de Itamaracá Marcos Augusto Cordeiro dos Santos (Adv. Antonio Domingos da Silva Maia - OAB: 20171PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2004
1304396-1	Prefeitura Municipal de Goiana José Roberto Tavares Gadelha	RECURSO Recurso Ordinário 2006
1304417-5	Prefeitura Municipal de Goiana Rose Mary Sotero Viégas	RECURSO Recurso Ordinário 2006
1304517-9	Prefeitura Municipal de Goiana Henrique Fenelon de Barros Filho	RECURSO Recurso Ordinário 2006

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1302560-0	Câmara Municipal de Igarassu Luiz Cavalcante dos Passos (Adv. Lincoln Antônio Gomes Duarte - OAB: 20774PE) 2011 (Adv. Pedro de Menezes Carvalho - OAB: 29199PE)	RECURSO Recurso Ordinário

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1303648-8	Prefeitura Municipal de Altinho José Sávio de Omena (Adv. Fernanda Rêgo Aniceto de Oliveira - OAB: 25225PE) (Adv. José Aniceto de Oliveira e Outros - OAB:05157PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2012
1305557-4	Prefeitura Municipal de Catende Otaclio Alves Cordero (Adv. Euresto Sousa de Araújo Junior - OAB: 28778PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2012

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1305856-3	Prefeitura Municipal de Petrolândia Lourival Antônio Simões Neto (Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE) (Adv. Carlos Henrique Vieira de Andrade - OAB:12135PE) (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 5786PE ) (Adv. Marco Antônio Frazão Negromonte - OAB:33196PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2012

1306690-0 Secretaria Estadual de Transportes PEDIDO DE RESCISÃO

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

## Pautas

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 13/03/2014**  
**HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	Associação dos Trab. Rurais do Assent. Maringhela Mavíael de Araújo Costa Antônio Benigno da Silva José Alves da Silva	Repasse A Terceiros 2000	
1106477-8	Prefeitura Municipal de Cumaru Eduardo Gonçalves Tabosa Junior	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2011	RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS  PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	
1300396-3	Prefeitura Municipal de Alagoinha Maurílio de Almeida Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2011			
1303763-8	Fundo Previdenciário do Município de Condado Roberta Maria Resende de Almeida Gomes José Edberto Tavares de Quental	PRESTAÇÃO DE CONTAS Fundo 2012			
1303763-8	Fundo Previdenciário do Município de Condado Roberta Maria Resende de Almeida Gomes José Edberto Tavares de Quental	PRESTAÇÃO DE CONTAS Fundo 2012	0803073-0	Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras do Recife João da Costa Bezerra Filho Bruno Ariosto Luna de Holanda Elísio Soares de Carvalho Júnior João Paulo de Lima e Silva Jonas Alvarenga da Silva Valquíria Mota Cavalcanti da Silva (Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Marcelo Farias - OAB: 22942PE) (Adv. Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues - OAB: 16195PE) (Adv. Vladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2007
1205059-3	Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos José Aglailson Querálvares	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2010	1340365-5	Prefeitura Municipal de Belo Jardim João Mendonça Bezerra Jatobá (Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)	GESTÃO FISCAL Relatório de Gestão Fiscal 2013
1305936-1	Programa Estadual de Apoio Ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL Antônio Benigno da Silva José Alves da Silva	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repasse A Terceiros 2000			
1305951-8	Programa Estadual de Apoio Ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL			

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 13/03/2014**  
**HORÁRIO: 10h**

RELATOR: AUDITOR RICARDO RIOS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	Alexandre de Oliveira Catão (Adv. Ana Célia Moury Fernandes Mello - OAB: 24431PE) (Adv. José Humberto Interaminense Mello - OAB: 14153PE)		
1170134-1	Prefeitura Municipal de Poção Roberivan de Melo	PRESTAÇÃO DE CONTAS Gestor Municipal 2010	1108892-8	Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Antônio Valadares de Souza Filho	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2011
1306397-2	Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata Erinaldo Floriano Coutinho (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB: 23337PE)	GESTÃO FISCAL Relatório de Gestão Fiscal 2013	1206519-5	Prefeitura da Cidade do Recife João Paulo Lima e Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2004
1301095-5	Universidade de Pernambuco - UPE Cláudia Correia de Araújo Santana		1301095-5	Universidade de Pernambuco - UPE Cláudia Correia de Araújo Santana	ADMISSÃO DE PESSOAL Provimento Derivado 2012
1280076-4	Prefeitura Municipal de Granito Francisco Ronaldo Alencar Sampaio (Adv. João Batista Rodrigues dos Santos - OAB: 30746PE) (Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Prefeito Municipal 2011	RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE  PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	
1330037-4	Prefeitura Municipal de Primavera Jadeildo Gouveia da Silva (Adv. Braz Florentino Paes da Andrade Filho - OAB: 32255PE) (Adv. Ivan Candido Alves da Silva - OAB: 30667PE) (Adv. Rafaela Correa da Silva - OAB: 31898PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Prefeito Municipal 2012	1100802-7	Prefeitura Municipal de Escada Jandelson Gouveia da Silva (Adv. Braz Florentino Paes de Andrade Filho - OAB: 32255PE) (Adv. Ivan Cândido Alves da Silva - OAB: 30667PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2010
1360035-7	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá Elizeu João de Souza (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Prefeito Municipal 2012	1280073-9	Prefeitura Municipal de Parnamirim Ferdinando Lima de Carvalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS Gestor Municipal 2011
1208064-0	Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte José Lino da Silva Irmão (Adv. Niara Carneiro da Cunha - OAB: 20823PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2010	RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO  PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	
0701498-3	Porto do Recife S.A. - PORTO DO RECIFE Carlos José de Santana Josué Gomes Cavalcanti Leão Diniz de Souza Leão Ávila Luiz Antônio Teobaldo Cavalcanti Neuranice Maria de Arruda Alexandre Cesar de Farias Nóbrega Antônio de Souza Silva Dayse Carvalho de Paiva José Divard de Oliveira Filho José Jânio de Alencar Ribeiro	PRESTAÇÃO DE CONTAS Economia Mista 2006	0902111-5	Prefeitura Municipal de Jupi Adalberto Teixeira Filho	ADMISSÃO DE PESSOAL Provimento Derivado 2007
			1301848-6	Polícia Civil de Pernambuco Benedito Anastacio de Oliveira Manoel Carneiro Soares Cardoso Oswaldo Almeida de Moraes Júnior Romano José Carneiro da Cunha Costa	PRESTAÇÃO DE CONTAS Unidade Gestora Estadual 2012
			1340363-1	Prefeitura Municipal de Pombos Josuel Vicente Lins	GESTÃO FISCAL Relatório de Gestão Fiscal 2013
			RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	
			1301884-0	Fundo Programa de Desenvolvimento de Pernambuco Bruno Luis Carneiro da Cunha Cruz Caio Eduardo Silva Mulatinho Rodrigo Gayger Amaro	PRESTAÇÃO DE CONTAS Fundo 2012

Recife, 26 de fevereiro de 2014.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO